

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - RJ

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 01/2026

Ref.: Impugnação ao Edital

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, Ed. Vitória Center, Sala 901, Vitória/ES, CEP 29.010-360, por seu representante legal ao final assinado, vem, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

Esta demanda não é mero exercício processual, mas expressão legítima da busca pela efetividade do direito, visando assegurar que o processo licitatório transcorra em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, garantindo a isonomia, a competitividade e a livre iniciativa.

I. DOS FATOS:

A Impugnante, empresa com vasta experiência no mercado de administração de cartões de benefícios, ao analisar o edital do Credenciamento Eletrônico, que objetiva a contratação de empresa para o gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação, identificou cláusulas que, com o devido respeito, maculam o instrumento convocatório por flagrante ilegalidade, restringindo indevidamente a liberdade econômica e o caráter competitivo do certame.

Conforme se extrai do edital, especificamente nos itens **10.4.b.1, 5.5.1, 5.3.1/5.3.4**, a Administração Pública impôs condições que extrapolam sua competência regulatória e



interferem diretamente na relação privada entre a futura contratada e sua rede de estabelecimentos credenciados.

Tais exigências, embora aparentemente voltadas a proteger o comércio local, representam uma intervenção indevida do Poder Público em domínio de natureza estritamente privada, violando preceitos fundamentais que serão a seguir demonstrados.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A imposição do balanço com o grau de endividamento menor que ou igual a 0,80, vedação ao arranjo aberto e rede pela licitante são medidas que atentam contra a ordem econômica e os princípios basilares da licitação.

II.II. Do Balanço Patrimonial

Os índices financeiros servem de parâmetro para avaliar a capacidade financeira da licitante em cumprir os ônus decorrentes do eventual contrato. Este parâmetro de aferição, no entanto, deve considerar a realidade do seguimento de mercado, sendo ilegal a utilização de índices contábeis diversos dos usuais sem justificativa específica que demonstrem sua necessidade e adequação ao objeto do certame.

Tal premissa fundamenta-se por meio do art. 69, § 5º da Lei nº 14.133/21, que prevê:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]



§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Importante salientar que com relação ao objeto licitado, qual seja, o fornecimento de vale-alimentação/refeição, as práticas usuais de mercado indicam índices correspondentes ao grau de endividamento em número igual ou inferior a 1,00.

Isso ocorre porque o índice endividamento das empresas do ramo são mais altos que de outros segmentos, em razão de elevados investimentos e da participação de capital de terceiros em seus negócios.

Melhor especificando, se o resultado obtido for maior que 100%, indicará que a empresa tem mais capital de terceiros do que capital próprio; porém, se o valor for inferior a 100%, indicará que a instituição possui menos envolvimento de capital de terceiros do que patrimônio próprio.

Dada peculiaridade do caso concreto, não se mostra razoável, tampouco desproporcional exigir que as licitantes apresentem índice de endividamento em grau igual ou inferior a 1,00, tendo em vista que devido ao ramo em que estão operando, é predominante a utilização de recursos financeiros obtidos por meio de fontes externas como investimentos, financiamentos, dívidas com terceiros etc.

A fim de corroborando tais premissas se fez necessário a realização de um breve levantamento de mercado por meio de amostragem em editais publicados sobre o mesmo objeto, conforme demonstra-se abaixo:

9.8.2.4. A demonstração da boa situação financeira da licitante deverá ser apresentada de forma objetiva, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial, calculados com duas casas decimais.

9.8.2.4.1. Os valores dos índices abaixo foram estabelecidos levando-se em consideração as características específicas do empreendimento objeto desta licitação que exigem investimentos de longo prazo, solidez financeira e baixo índice de endividamento:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$ILC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \geq 1,00$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$ILG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$

c) GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

$$GE = \frac{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{ativo total}} \leq 1,00$$



Figura 1 PREFEITURA DE UBARANA/SP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1220/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

5.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa proponente, caso se trate de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - c.1) os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - c.2) as empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- d) Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa proponente será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 1,00 (um), segundo as formulas a seguir:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = -----

Passivo Circulante + Passivo não circulante
Ativo Circulante
LC = -----

Passivo Circulante
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazos ≤ 1,00
GE = -----

Ativo Total


Figura 2 PREFEITURA DE URUPÊS - CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024 - OBJETO:

Credenciamento para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou similar tecnologia, com a finalidade ser utilizado pelos servidos Municipais e da Fundação de Ensino Chafik Saab, para uso de auxílio alimentação, conforme especificações constantes Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



8.20 – Demonstrativo de Índices Financeiros, que comprove a boa situação financeira da empresa, extraídos dos balanços apresentados, devendo os mesmos serem apresentados

12



Município de Valparaíso
Estado de São Paulo

em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente identificado(s), e pelo Contador responsável (constando o nº do CRC), contendo as fórmulas e resultados para os seguintes indicadores:

a) Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

b) Liquidez Geral = $\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \geq 1,00$

c) Grau de Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,00$

Figura 3 PREFEITURA DE VALPARAÍSO - SP - PE nº 05/2024 - PROCESSO nº 48/2024 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA), NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO – “CARTÃO SOCIAL”, COM PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, DESTINADOS A ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Nesse sentido, ao definir um indicador que diverge da prática usual do mercado, a administração pública, **deveria apresentar justificativa para embasar a necessidade e adequação de tal medida**, conforme já entendido pelo TCU:

“É irregular a exigência de índices contábeis diversos dos usuais sem justificativas específicas e plausíveis no processo da licitação que demonstrem sua necessidade e adequação com relação ao objeto do certame (art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993 e Súmula TCU 289), a exemplo de endividamento total (ET) menor ou igual a 0,2 e



disponibilidade financeira líquida (DFL) igual ou superior ao total do orçamento do órgão licitante”. (Acórdão 2227/2023-Plenário)

[...]

“É ilegal a avaliação do grau de endividamento de empresa licitante calculado sem amparo em estudo técnico aprofundado”. (Acórdão 434/2010-Segunda Câmara)

Baseado nessas premissas, requer que seja retificado o edital, para que adeque o indicador do grau de endividamento para número igual ou inferior a 1,00, a fim de sanar eventuais ilegalidades e discrepâncias das práticas usuais do mercado, o que faz com fulcro na Súmula nº 473 do STF¹.

Subsidiariamente, caso este Ilmo. Pregoeiro entenda pelo indeferimento da adequação do índice de endividamento aos parâmetros usuais de mercado, requer que, de forma alternativa, seja exigido dos licitantes que não alcancem o índice de 0,9, a comprovação de capital social mínimo a fim de salvaguardar o adimplemento contratual, o que faz com supedâneo na Súmula 275 do TCU, verbis:

SÚMULA TCU 275: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

II.III. QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS POR REGIÃO

Os itens **5.3.1/5.3.4**, do Termo de Referência estabelece a obrigação de uma quantidade mínima exorbitante de estabelecimentos comerciais a serem credenciados em diversas cidades e regiões do estado, provocando prejuízos a ampla competitividade.

Ademais, essa imposição direciona o certame para grandes empresas, que por vezes custam mais



para Administração Pública, não ofertam preços mais vantajosos, maculando o princípio da eficiência.

A Lei nº 14.133/2021, prevê que as exigências de habilitação devem ser **proporcionais, razoáveis e necessárias** para garantir a execução do contrato, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, observemos:

Art. 58, II – Proíbe cláusulas que frustrem a competitividade, beneficiando ou prejudicando empresas de forma indevida.

Art. 60, IV – É nula a cláusula que crie vantagens exclusivas para determinados concorrentes sem justificativa técnica.

É cristalino o posicionamento dos Tribunais de Contas neste sentido, apreciemos o entendimento do TCE-SP:

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP): Em decisão relatada pelo Conselheiro Dimas Ramalho, o TCE-SP enfatizou que a Administração deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao definir o número de estabelecimentos exigidos e sua distribuição geográfica, de acordo com a quantidade e o perfil dos beneficiários do vale-alimentação. Exigências desproporcionais podem restringir indevidamente a competitividade do certame.

A exigência extrapola a prerrogativa discricionária do agente público e tange a arbitrariedade, é excessiva e desproporcional, por outro prisma, com o intuito de bem atender a necessidade do órgão sem prejuízos ao certame e a empresas licitantes, seria viável a admissão de arranjo aberto, possibilitando a oferta de cartões bandeirados.

Não há prejuízo material para persecução da proposta mais vantajosa, o fato de Administração Pública possibilitar a operacionalização, também, por meio de arranjo aberto.

Isso por que, a operacionalização de tal modalidade de arranjo decorre do Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 14.442/22, o qual possibilita que as operadoras de cartão assegurem a interoperabilidade entre os arranjos fechado e aberto, conforme se observa do art. 1º-A, inciso I desta legislação:

Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:

I - A operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo





Benefício é ter Le Card.

de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;



www.lecard.com.br

Le Card.

Administradora de Cartões Ltda.
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

Não obstante, a oferta de arranjo aberto se harmoniza com o princípio da eficiência e da supremacia do interesse público, uma vez que amplia o poder de compra dos beneficiários, bem como possibilitam o acesso a ampla gama de estabelecimentos comerciais sem que haja qualquer risco de acréscimo no preço do produto.


Cumprе ressaltar que, os cartões de arranjo aberto possuem comunicação com o Merchant Category Code (MCC), que é um número de quatro dígitos registrado na ISO 18245 para serviços financeiros de varejo e usado para classificar o negócio pelo tipo fornecido de bens ou de serviços.

Nesse sentido, o autorizador de transações permite que os valores concedidos a título de benefício em determinada categoria sejam utilizados apenas nos estabelecimentos relacionados a ela por meio da conferência do MCC - que é, em síntese, um código que corresponde a classificação do estabelecimento onde se pretende realizar a compra.

Esse formato possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenha sua classificação fiscal em alimentação e refeição. Assim, apesar de ser um cartão bandeirado, ele não permitirá que os usuários o utilizem em estabelecimentos para compra de vestuário, gasolina, pneu, entre outros, devido a vedação sistemática realizada pela empresa administradora do cartão, conforme melhor se vislumbra por meio da imagem abaixo (exemplo do cartão de auxílio alimentação/refeição com bandeira ELO):


Cliente	Autorização	Pagamentos	Relatórios	Tabelas	Sistema	Alterar Senha
---------	-------------	------------	------------	---------	---------	---------------

▶ **TABELAS** > Convênios > Alterar Convênio



IDENTIFICAÇÃO					
Rede Le Card Pat	Limite Crédito Total / Disp. Liberado	Status de Atraso Normal			
CNPJ / CPF 87.488.938/0001-80	Razão social / Nome cliente Município de Dona Francisca	Nome fantasia / Apelido Pref Dona Francisca		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
Layout Cartão Elo	Status Ativo	E-Mail administracao@donaf Francisca.rs.gov.br	Pessoa de Contato Michel Nascimento Sonego		
			Sigla dfranc	Ramo Atividade Convênio Público	

ENDEREÇO

CEP: 97280-000 [Consultar CEP](#) ou pesquise pelo endereço nos 

Endereço (Rua, Av., etc): Rua do Comércio **Número**: 619 **Complemento**:
Bairro: Centro **Estado**: Rio Grande do Sul **Cidade (Principais)**: Dona Francisca

Telefone comercial: (55)3268-1133 **FAX comercial**:
(55)3268-1133

RAMOS DE ATIVIDADE / GRUPO LOJAS / UFs

Selecione abaixo os ramos de atividade dos estabelecimentos e/ou o grupo de estabelecimentos que os portadores podem efetuar compras.

Ramos de atividade proibidos	Ramos de atividade permitidos
<ul style="list-style-type: none"> Academia (7997) Advocacia (8111) Agropecuários Aluguel De Imóveis (6513) Aluguel De Vídeos Armarinho (5131,5949) Armarinhos (5131) Artesanato (6970) 	<ul style="list-style-type: none"> Atacadista (5300,5451,5499,5099) Bar (5813,5921) Bomboniere (5441) Cantinas Casa De Carnes (5451,5422) Comércio De Frango Elo Cartões Farmácia / Drogeria (5122,5912)





Benefício é ter Le Card.

Benefício é ter Le Card.

Nesse sentido, é possível verificar, que apesar do cartão constar com a bandeira ELO, o controle de quais estabelecimentos poderão ser utilizados após o início da contratação é da empresa gerenciadora do benefício, quem gerenciará o benefício, cumprindo assim, o previsto na Legislação vigente, no sentido de assegurar a interoperabilidade entre os arranjos fechado e aberto.

Assim, não há que se estagnar os avanços tecnológicos e criar regras incompatíveis com o cenário contemporâneo da nossa sociedade simplesmente porque eventuais licitantes do mercado não têm o interesse ou condições de se conveniar a nenhum aplicativo, plataforma ou/e avançar junto com a tecnologia, apresentando uma rede de credenciados restrita.



www.lecard.com.br

Le Card.

Administradora de Cartões Ltda.

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,

Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

Outrossim, a admissibilidade da operacionalização por meio de arranjo aberto é medida se apresenta como solução mercadológica efetivamente razoável ante as exigências previstas em edital, pois visa estabelecer condições que melhor atendam ao interesse público, o incentivo a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, e o efetivo cumprimento das normas do PAT, além de assegurar que o cumprimento de cláusulas como delivery por meio aplicativo e rede de estabelecimentos seja assegurado de forma plena durante a execução do contrato pela empresa que tenha o objeto homologado em seu favor.

Conforme se vislumbra por meio do instrumento convocatório, é exigido dos licitantes um vultoso quantitativo de estabelecimentos, de modo que a aceitação de empresas que operam com arranjo aberto melhor corrobora o interesse público por ampliar a liberdade de escolha de seus beneficiários.

Em consonância ao exposto, temos que o TCU adota o mesmo entendimento, conforme enxerto do acórdão transcrito abaixo:

“6. De acordo com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2.547/2007,

2.651/2007, 587/2009, 1.071/2009, 1.335/2010, todos do Plenário, e 7.083/2010-

2ª Câmara) os requisitos definidos em edital voltados à rede credenciada devem buscar compatibilizar o caráter competitivo do certame com a satisfação das necessidades da entidade visando garantir o conforto e a liberdade de escolha dos funcionários da instituição para a aquisição de gêneros alimentícios, o que se insere no campo da discricionariedade do gestor, não se constituindo, com base nas informações constantes dos autos, em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, sendo, essencialmente, parte fundamental do objeto da licitação.” (ACÓRDÃO Nº 212/2014 – TCU – Plenário)

Ademais, que há o risco de que empresas que atuam com pagamento de arranjo fechado limitem o poder de escolha dos usuários, visto que muitos estabelecimentos de venda de alimentos não aceitam algumas marcas de cartão, além do fato de que o arranjo fechado também pode causar constrangimentos aos usuários, tendo em vista que os supermercados podem se descredenciar a qualquer momento, impedindo o uso do cartão no momento do pagamento dos produtos adquiridos.

Dessa forma, admitir o arranjo de pagamento aberto aumenta a vantajosidade, competitividade e isonomia, essa inovação traz em benefícios tanto para administração pública, quanto para o usuário final.

II.IV. Da Ilegalidade da Vedação ao Arranjo de Pagamento Aberto

A vedação à operacionalização do benefício por meio de arranjo de pagamento aberto revela-se medida restritiva à competitividade, desprovida de justificativa técnica suficiente e incompatível com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas.



A Lei nº 14.442/2022, que disciplina o Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT, estabelece expressamente a possibilidade de operacionalização dos benefícios por meio de arranjos de pagamento abertos ou fechados, bem como determina a interoperabilidade entre eles, conforme disposto no art. 1º-A. Tal previsão evidencia que o ordenamento jurídico não apenas admite, como incentiva, a coexistência de modelos, vedando restrições indevidas que limitem a atuação de operadores que utilizam arranjos abertos.

Nesse contexto, a exclusão ou limitação ao arranjo aberto afronta diretamente o espírito da norma, na medida em que impede a ampliação da rede de aceitação, restringe o poder de escolha dos beneficiários e reduz a competitividade do certame, em potencial prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa.

Ademais, a adoção de arranjos abertos mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, da isonomia e da vantajosidade, pois permite maior capilaridade da rede credenciada, amplia a liberdade de escolha dos usuários e reduz riscos de descontinuidade decorrentes de eventuais descredenciamentos, situação comumente observada em redes fechadas.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que as exigências editalícias devem compatibilizar a satisfação das necessidades da Administração com a preservação do caráter competitivo do certame, não sendo admitidas restrições desnecessárias ou desproporcionais.

Ainda, nos termos do art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, as decisões administrativas devem considerar suas consequências práticas, devendo a Administração demonstrar a necessidade e adequação de eventual restrição — o que não se verifica quando se veda o arranjo aberto sem motivação concreta.

Assim, ao impedir ou restringir a participação de empresas que operam por meio de arranjo de pagamento aberto, o instrumento convocatório incorre em limitação indevida à competitividade, com potencial violação aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, requer-se a retificação do edital para afastar qualquer vedação ao arranjo de pagamento aberto, admitindo-se expressamente a participação de operadoras que utilizem tal modelo, em observância à legislação aplicável e aos princípios que regem as contratações públicas.

III. DO PEDIDO:

Ante o exposto, esta demanda não busca privilégios, mas a restauração da legalidade e da paridade de armas entre os competidores. A manutenção das cláusulas impugnadas representa um grave obstáculo à competitividade, à isonomia e à obtenção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração Pública.



Assim, diante de todo o exposto, a Impugnante requer que Vossa Senhoria se digne a:

a) **Acolher** a presente Impugnação ao Edital para, reconhecendo a flagrante ilegalidade das disposições contidas nos itens **10.4.b.1, 5.5.1, 5.3.1/5.3.4** do edital do Credenciamento Eletrônico nº 01/2026;


b) **Determinar a imediata retificação do instrumento convocatório**, com a exclusão das referidas cláusulas que estabelecem teto para a taxa de administração junto à rede credenciada e vedação ao arranjo aberto para a mesma, por manifesta violação aos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, ao art. 5º, XXXVI, e 170 da Constituição Federal, e aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva;

c) Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, que se suspenda o certame até a devida correção do edital, a fim de evitar prejuízos irreparáveis à Impugnante e aos demais participantes.

Por tudo o que foi exposto, confia a requerente que este Pregoeiro, fiel aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da justiça, acolherá o presente pedido, restaurando o equilíbrio que o direito exige e o bom senso recomenda.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vitória/ES, 01 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 VITÓRIA DE SOUZA SOARES
Data: 01/04/2026 15:57:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VITÓRIA DE SOUZA SOARES
ANALISTA DE LICITAÇÃO
CPF: 138.757.297-06



**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade n.º 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.477-78, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade n.º 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.537-43, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES n.º 32300041507, com sede na cidade de Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, representada por **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 450.778.607-00 e RG 271730 SSP/ES, domiciliado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Únicos sócios da sociedade empresária **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com ato constitutivo registrado na JUCEES sob o NIRE n.º 32203082512, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-360, resolvem alterar o contrato social da empresa nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL

Os sócios decidem pela abertura de uma filial na Avenida Da França, nº 393, Edifício Terminal de Navios e Turismo, 2º Pavimento, Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações, os sócios resolvem reescrever o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme a Lei n.º 10.406/2002:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** e rege-se pela Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FILIAL

A sociedade tem sua sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361.

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

- **FILIAL 01:** Situada na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 902, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361, inscrita no CNPJ 19.207.352/0004-93 e NIRE 32900686657, exercendo as atividades da matriz.
- **FILIAL 02:** Situada na Alameda Araguaia, nº2190, SALA 908 CEA II EDIFICO 1, Alphaville Industrial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ 19.207.352/0005-74 e NIRE 35920318605, exercendo as atividades da matriz, exercendo as atividades da matriz.
- **FILIAL 03:** Situada na Avenida Da França, nº 393, Edifício Terminal de Navios e Turismo, 2º Pavimento, Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-000, exercendo as atividades da matriz.

Parágrafo único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observando as disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e a administração de cartões de crédito, nos seguintes ramos de atividade:

1. Prestação de serviços de administração por meio de cartão magnético para:
 - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador):
 - i. Alimentação;
 - ii. Refeição;
 - b. Convênios;
 - c. Combustíveis;
 - d. Gestão de frotas;
 - e. Farmácias;
2. Gravação e impressão de cartões magnéticos;
3. Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- **8299-7/02:** Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
- **7490-1/04:** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- **6613-4/00:** Administração de cartões de crédito.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas de capital, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas, e integralizadas em moeda corrente do País até o dia 31/12/2025, com a seguinte distribuição entre os sócios:

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR INTEGRALIZADO	VALOR A INTEGRALIZAR	%
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
AFONSO MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
TOTAL	21.000.000	16.157.610,00	4.842.390	100%

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, n.º 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES. Ele exercerá suas funções de forma individual, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com plenos poderes para conduzir os objetivos sociais e garantir o funcionamento da empresa.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, juntamente com o diretor financeiro não sócio, não administrador **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 079.128.887-05, responderão solidariamente pelas questões de ordem contábil e fiscal, bem como pelas eventuais falhas nos controles internos da empresa. Ambos serão responsabilizados administrativa e criminalmente pelos prejuízos causados à sociedade ou a terceiros (artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002).

Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja por condenação criminal, incluindo as hipóteses de crime falimentar, prevaricação, suborno, peculato, crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé pública ou propriedade (artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002).

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

Parágrafo Terceiro: Dependerão de quóruns especiais as deliberações constantes dos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil de 2002, com a possibilidade de admissão de parecer opinativo do Conselho de Administração, conforme a Cláusula Sétima.

Parágrafo Quarto: A prévia autorização da maioria dos sócios será necessária para as seguintes deliberações, observadas as respectivas quotas sociais e critérios de desempate, após parecer opinativo especial do Conselho de Administração:

1. Distribuição de lucros ou perdas, especialmente em situações que exijam aportes de capital, para posterior pagamento pela sociedade;
2. Prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. Concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
4. Assunção de débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
5. Participação em licitações cujo valor anual ou prazo de pagamento seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou com taxas de deságio superiores a 10%;
6. Aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou imóveis acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
7. Nomeação de diretores não empregados, que serão indicados pelo administrador não sócio, com remuneração a ser determinada e arquivada na Junta Comercial.

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas quotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou ratificação anual. O termo de nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, sem necessidade de alteração do contrato social.

Parágrafo Sexto: A destituição do administrador não sócio também dependerá de reunião extraordinária de sócios, por maioria, com a escolha de um novo administrador conforme previsto no parágrafo anterior, sendo ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício das funções pelo administrador não sócio, será nomeado interinamente um dos diretores, por aclamação da maioria dos sócios, até que seja realizada reunião extraordinária para nomeação de um novo administrador.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoas físicas e o representante legal da sócia pessoa jurídica. Os demais três membros serão escolhidos individualmente por cada um dos sócios, sem interferência dos demais, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio atuará como secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

antecedência mínima de 15 dias, e a segunda, a ser aprovada na reunião subsequente. O administrador não votará em questões de nomeação e destituição de administradores, ou em assuntos de seu interesse, conforme decisão dos demais membros.

Parágrafo Segundo: A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, sendo aberta a qualquer outro membro, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro: O voto de desempate caberá aos sócios, conforme suas quotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para sociedades limitadas.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho poderão receber remuneração por reunião, conforme deliberação dos sócios, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Quinto: O Conselho terá caráter "opinativo" em regra, "opinativo especial" em casos previstos na Cláusula Sexta, parágrafo terceiro, e "essencial" em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sexto: As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sendo presumido o quórum de aprovação quando este contrato for omissivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada a prestação de serviços à sociedade, a qualquer título — inclusive como sucessor, procurador ou mandatário — por quem seja companheiro(a) ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes desses em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros (parentesco por afinidade). As vedações permanecem mesmo após o término do casamento ou união estável.

Parágrafo Primeiro: Essa vedação poderá ser afastada em situações excepcionais, mediante voto unânime dos sócios e aprovação de parecer essencial por maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas, do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência desta, a sociedade não será dissolvida, nem haverá direito de liquidação da parte do sócio falecido ou incapaz, devendo-se observar as regras de sucessão patrimonial das quotas sociais previstas no Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Em casos de retirada de sócios, seja de forma voluntária ou judicial, será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração de um balanço para apuração de haveres, e mais 180 (cento e oitenta) dias para pagamento da cota do retirante pela sociedade. Será franqueada a aquisição da referida cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS E PERDAS

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

O término do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, quando será feito o balanço anual, sendo os lucros e prejuízos apurados distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários e, havendo resultados positivos, esses poderão ser distribuídos como antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes interessadas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, que será levado a registro.

Vitória/ES, 29 de maio de 2025.

ASSINATURAS:

**ANDRÉ MARCHIORI POLIDO
AFONSO MARCHIORI POLIDO**

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A
Representada por Frederico Luiz Bobbio Lima

Administrador:
ERLY VIEIRA

Diretor Financeiro:
Gervando Thompson da Silva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13592247778	ANDRE MARCHIORI POLIDO
13592253743	AFONSO MARCHIORI POLIDO
22828141691	ERLY VIEIRA
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2025 09:52 SOB Nº 20250885611.
PROTOCOLO: 250885611 DE 13/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509801197. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.
NIRE: 32203082512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/05/2025.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A.**CNPJ/MF nº 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2021**

Aos 20 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (20/09/2021), às 14 horas, na sede da empresa **VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507, localizada na Cidade de Vitória/ES, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, Sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335 os abaixo-assinados e adiante nomeados e qualificados reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, representando a totalidade do capital social; compareceram e declararam cientes do local, data, hora e ordem do dia, dispensando as formalidades da convocação, com o objetivo específico de deliberar sobre eleição e reeleição dos membros da diretoria, podendo estes ser acionistas ou não, alteração do capital social com autorização de valor e conversão das classes de ações ordinárias e preferenciais.

Presentes na assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social: **MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, domiciliada à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.335, portadora da C.I. nº 502.053 SSP/ES, expedida em 26.08.1996, inscrita no CPF/MF sob o nº 751.317.067-34, natural de Afonso Cláudio/ES, nascida em 28.10.1961, filha de Eustrasival Gomes de Aguiar e Jandira Martins de Aguiar, com 48.000 (quarenta e oito mil) ações ordinárias, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito reais); **ELISA DE AGUIAR LIMA**, brasileira, solteira, estudante, domiciliada à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.335, portadora da C.I. nº 2.198.576 SSP/ES, expedida em 16/10/2015, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.893.057-02, nascida em 10.08.1997, natural de Vitória/ES, filha de Frederico Luiz Bobbio Lima e Margareth Martins de Aguiar Lima, com 16.000 (dezesesseis mil) ações ordinárias, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); **LUIZA DE AGUIAR LIMA**, brasileira, solteira, estudante, domiciliada à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.335, portadora da C.I. nº 2.198.585, SSP/ES, expedida em 16/10/2005, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.893.157-75 nascida em 10.08.1997, natural de Vitória/ES, filha de Frederico Luiz Bobbio Lima e Margareth Martins de Aguiar Lima, com 16.000 (dezesesseis mil) ações ordinárias, subscritas e

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A.**CNPJ/MF nº 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507**

integralizadas, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, portador da C.I. nº 271.730 SSP/ES, expedida em 12.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.778.607-00, natural de Conceição da Barra/ES, nascido em 10.06.1957, filho de Paulo José Lima e Dária Bobbio de Lima, com 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações ordinárias, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Frederico Luiz Bobbio Lima, que convidou a mim, Sr. Filipe Puppim Saitt Pereira Ribeiro, para secretariá-lo. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou a assembleia instalada.

Após a discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram por autorizar o aumento do capital social no limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). As ações da companhia ficam classificadas em ordinárias e preferenciais. Fica decidido que o capital social será aumentado para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com recursos oriundos da conta reserva de lucros apurados no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020, sendo 15.000.000 (quinze milhões) em ações ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) em ações preferenciais sem valor nominal conforme boletim de subscrição anexo a presente ata. Deliberaram ainda sobre a eleição e reeleição dos membros da diretoria acionistas ou não, cabendo ao diretor presidente comandar a execução da política, das diretrizes e das atividades gerais da Companhia fixadas pelos acionistas, presidir as reuniões da Diretoria, coordenar as atividades das áreas econômico-financeiras e contábeis da Companhia, a tesouraria e a controladoria, bem como coordenar a execução das operações e dos investimentos aprovados pelo Conselho de Administração. Cabe também ao diretor presidente representar a companhia no relacionamento com órgãos governamentais, com mandato de 3 (três) anos contados da presente data, e que nesta data firmam os termos de posse que constam do anexo, das seguintes pessoas:

- (a) **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, portador da C.I. nº 271.730 SSP/ES, expedida em 12.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.778.607-00, natural de Conceição da Barra/ES,

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A.**CNPJ/MF nº 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507**

nascido em 10.06.1957, filho de Paulo José Lima e Dária Bobbio de Lima, para o cargo de diretor presidente.

- (b) **FILIFE PUPPIN SAITT PEREIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Rua João Pessoa de Mattos, nº 158, Apto 101, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-115, portador da C.I. nº 1.599.523 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.218.787-78, natural de Vila Velha/ES, nascido em 19.10.1982, filho de José Pereira Ribeiro e Amelia Ercelina Saitt Ribeiro, para o cargo de diretor.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante o silêncio dos presentes, encerrou os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos. ACIONISTAS PRESENTES: MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA, ELISA DE AGUIAR LIMA, LUIZA DE AGUIAR LIMA e FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA.

A presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Vitória-ES, 20 de Setembro de 2021.

FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA
Presidente da Mesa/Diretor
CPF: 450.778.607-00

FILIFE PUPPIN SAITT PEREIRA RIBEIRO
Secretário da Mesa/Diretor
CPF: 099.218.787-78

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ/MF nº 32.207.884/0001-46

NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507

ACIONISTAS:

FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA
CPF: 450.778.607-00

MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA
CPF: 751.317.067-34

ELISA DE AGUIAR LIMA
CPF: 163.893.057-02

LUIZA DE AGUIAR LIMA
CPF: 163.893.157-75

ADVOGADA

LETICIA COMARELA BARBOSA BORGES
OAB/ES 11489

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 1 de 8

CAPÍTULO I**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração****Artigo 1º: DENOMINAÇÃO**

Sob a denominação de "VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.", é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º: ENDEREÇO DA SEDE

A companhia tem sede e foro na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 707, Enseada do Suá - Vitória/ES, CEP. 29050-335, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º: ATIVIDADES DA EMPRESA

A Companhia tem por objeto a atividade de holding de instituições não financeiras e outras sociedades de participação, exceto holdings.

Artigo 4º: PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II**Do Capital Social e das Ações****Artigo 5º: CAPITAL SOCIAL**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado conforme boletim de subscrição em moeda corrente nacional é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais e 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias, sem valor nominal.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 2 de 8

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária equivalerá 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais terão as seguintes características: (I) não conceder a seu acionista o direito de voto em quaisquer deliberações da companhia; (II) conceder prioridade aos acionistas no reembolso do capital em caso de liquidação da companhia; e (III) são conversíveis na mesma qualidade de ações ordinária mediante deliberação dos acionistas da companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto à instituição financeira autorizada, indicada pelo Conselho de Administração, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei nº 6404/76, sendo certo que tais aumentos poderão ser realizados mediante subscrição pública ou privada de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

Parágrafo 6º - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a assembleia geral, quanto ao

ESTATUTO SOCIAL

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 3 de 8

dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Parágrafo 7º - As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1º de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.

Artigo 6º - A companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão assemblear, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mediante deliberação dos acionistas, que fixarão o número de ações preferenciais e ordinárias a serem emitidas e o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

Parágrafo Único - A diretoria poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

CAPÍTULO III**Da Administração**

Artigo 7º - A administração normativa da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

SEÇÃO I**Da Diretoria**

Artigo 8º - A Diretoria é composta de 2 (dois) membros acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelos acionistas. O Diretor Presidente da Companhia terá as seguintes atribuições:

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 4 de 8

Comandar a execução da política, das diretrizes e das atividades gerais da Companhia fixadas pelos acionistas, presidir as reuniões da Diretoria, coordenar as atividades das áreas econômico-financeiras e contábeis da Companhia, a tesouraria e a controladoria, bem como coordenar a execução das operações e dos investimentos aprovados pelo Conselho de Administração. Cabe também ao diretor presidente representar a companhia no relacionamento com órgãos governamentais.

Parágrafo 1° - O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2° - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3° - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverão os acionistas designar substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

Parágrafo 5° - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Artigo 9° - Além das atribuições previstas neste Estatuto Social, compete à Diretoria:

- a) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelos acionistas;
- b) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, quando assim solicitados pelos acionistas;
- c) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- d) submeter aos acionistas o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem;
- e) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 5 de 8

Artigo 10° - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é, como regra, privativa de dois Diretores em conjunto, podendo a Companhia, alternativamente, ser representada por um Diretor em conjunto com um procurador, desde que o instrumento de mandato tenha sido outorgado em nome da Companhia por dois Diretores em conjunto.

Parágrafo Único - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Artigo 11° - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados, devendo, ainda, conter prazo determinado, salvo nos casos de outorga de poderes da cláusula "ad judicium".

Artigo 12° - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1° do Artigo 152 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1° - A verba para honorários "pró-labore" paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada aos Diretores, por deliberação dos acionistas, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo 2° - O empregado de alto nível, eleito pelos acionistas para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 6 de 8

estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

Artigo 13° - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus Diretores.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO V**Das Assembleias Gerais**

Artigo 14° - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

I - Tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso;

III - Fixar a remuneração dos administradores.

b) Extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 15° - A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um dos diretores. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 16° - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 7 de 8

CAPÍTULO VI**Do Exercício Social**

Artigo 17 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18º - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 19º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 20º - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- b) Importância destinada a formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- c) Montante destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

ESTATUTO SOCIAL

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 8 de 8

Artigo 21° - A Companhia, por deliberação dos acionistas, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII**Da Liquidação, Dissolução e Extinção**

Artigo 22° - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Os acionistas nomearão o liquidante e a assembleia geral determinará o modo de liquidação.

CAPÍTULO VIII**Disposição Geral**

Artigo 23° - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

Vitória-ES, 20 de Setembro de 2021.

Acionistas

MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA
CPF: 751.317.067-34

LUIZA DE AGUAR LIMA
CPF: 163.893.157-75

FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA
CPF: 450.778.607-00

ELISA DE LIMA AGUIAR
CPF: 163.893.057-02

QUADRO DE COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA
"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"

ACIONISTAS	% AÇÕES ORDINARIAS	% AÇÕES PREFERENCIAIS	AÇÕES SUBSCRITAS	CAPITAL INTEGRALIZADO
MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA		50%	3.000.000	3.000.000,00
FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA	100%		15.000.000	15.000.000,00
LUIZA DE AGUIAR LIMA		25%	1.000.000	1.000.000,00
ELISA DE AGUIAR LIMA		25%	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	100%	100%	20.000.000	20.000.000,00

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2021.

MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA

FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

LUIZA DE AGUIAR LIMA

ELISA DE AGUIAR LIMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"

I - SUBSCRITOR: **MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, domiciliada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 707, Ed. Global Tower, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335, portadora da C.I. nº 502.053 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 751.317.067-34, natural de Afonso Cláudio/ES, nascida em 28/10/1961, filha de Eustrasival Gomes de Aguiar e Jandira Martins de Aguiar.

II - Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS: 3.000.000 (três milhões) ações preferenciais e nominativas sem valor nominal.

III - VALOR DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

IV - FORMA E PRAZO DA INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 2.952.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e dois mil reais) integralizados neste ato provenientes da conta reserva de lucros acumulados no balanço patrimonial apurado em 31.12.2020.

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2021.

MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"

I - SUBSCRITOR: LUIZA DE AGUIAR LIMA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335, portadora da C.I. nº 2.198.585, SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.893.157-75 nascida em 10/08/1997, natural de Vitória/ES, filha de Frederico Luiz Bobbio Lima e Margareth Martins de Aguiar Lima.

II - Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS: 1.000.000 (hum milhão) ações preferenciais e nominativas sem valor nominal.

III - VALOR DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

IV - FORMA E PRAZO DA INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais) integralizados neste ato provenientes da conta reserva de lucros acumulados no balanço patrimonial apurado em 31.12.2020.

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2021.

LUIZA DE AGUIAR LIMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"

I - SUBSCRITOR: ELISA DE AGUIAR LIMA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335, portadora da C.I. nº 2.198.576 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.893.057-02, nascida em 10/08/1997, natural de Vitória/ES, filha de Frederico Luiz Bobbio Lima e Margareth Martins de Aguiar Lima.

II - N° DE AÇÕES SUBSCRITAS: 1.000.000 (hum milhão) ações preferenciais e nominativas sem valor nominal.

III - VALOR DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

IV - FORMA E PRAZO DA INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais) integralizados neste ato provenientes da conta reserva de lucros acumulados no balanço patrimonial apurado em 31.12.2020.

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2021.

ELISA DE AGUIAR LIMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"

I - SUBSCRITOR: FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, portador da C.I. nº 271.730 SSP/ES, expedida em 12.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.778.607-00, natural de Conceição da Barra/ES, nascido em 10.06.1957, filho de Paulo José Lima e Dária Bobbio de Lima.

II - Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS: 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias e nominativas sem valor nominal.

III - VALOR DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

IV - FORMA E PRAZO DA INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 14.760.000,00 (quatorze milhões setecentos e sessenta mil reais) integralizados neste ato provenientes da conta reserva de lucros acumulados no balanço patrimonial apurado em 31.12.2020.

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2021.

FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

TERMO DE POSSE
"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2021 às 10:00 horas, na sede da empresa sito à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n° 955, Edifício Global Tower, Sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, cumprindo o disposto no Estatuto Social, TOMAM POSSE DA DIRETORIA da empresa **"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"** para o mandato iniciando-se no dia 20/09/2021, Os Srs: **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA** e **FILIFE PUPPIN SAIIT PEREIRA RIBEIRO**, ficando assim constituída a Diretoria.

DIRETOR PRESIDENTE: FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n° 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, portador da C.I. n° 271.730 SSP/ES, expedida em 12.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o n° 450.778.607-00, natural de Conceição da Barra/ES, nascido em 10.06.1957, filho de Paulo José Lima e Dária Bobbio de Lima, para o mandato de 3 (três) anos.

DIRETOR: FILIFE PUPPIN SAIIT PEREIRA RIBEIRO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Rua João Pessoa de Mattos, n° 158, Apto 101, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-115, portador da C.I. n° 1.599.523 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n° 099.218.787-78, natural de Vila Velha/ES, nascido em 19.10.1982, filho de José Pereira Ribeiro e Amelia Ercelina Saitt Ribeiro, para o mandato de 3 (três) anos.

Os diretores **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA** e **FILIFE PUPPIN SAIIT PEREIRA RIBEIRO**, declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Todos foram eleitos em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2021, de conformidade com as disposições estatutárias.

Para constar, foi lavrada ata e assinada pelos presentes.
E, por estarem firmados.

Vitória/ES, 20 de setembro de 2021.

FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA
Diretor Presidente

FILIFE PUPPIN SAIIT PEREIRA RIBEIRO
Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09058736709	LETICIA COMARELA BARBOSA BORGES
09921878778	Filipe Puppim Saitt Pereira Ribeiro
16389305702	ELISA DE AGUIAR LIMA
16389315775	LUIZA DE AGUIAR LIMA
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA
75131706734	MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2021 14:19 SOB N° 20211342106.
PROTOCOLO: 211342106 DE 03/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109186182. CNPJ DA SEDE: 32207884000146.
NIRE: 32300041507. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2021.
VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A.**CNPJ/MF nº 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

Ao 01 dia do mês de dezembro de dois mil e três (01/12/2023), às 14 horas, na sede da empresa **VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507, localizada na Cidade de Vitória/ES, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, Sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335 os abaixo-assinados e adiante nomeados e qualificados reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, representando a totalidade do capital social; compareceram e declararam cientes do local, data, hora e ordem do dia, dispensando as formalidades da convocação, com o objetivo específico de deliberar sobre a composição do quadro diretivo que será de 1 membro e no máximo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores, se nomeados, Diretores sem designação específica, residente no país, eleito pelos acionistas; Eleição e reeleição do membro da diretoria, podendo este ser acionista ou não.

Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Frederico Luiz Bobbio Lima, que convidou a mim, Sr. Filipe Puppín Saitt Pereira Ribeiro, para secretariá-lo. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou a assembleia instalada.

Após a discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram por autorizar que a composição do quadro diretivo seja por no mínimo 1 membro e no máximo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores, se nomeados, Diretores sem designação específica. O Diretor Presidente será eleito através de assembleia dos acionistas. Os demais diretores poderão ser nomeados e destituídos pelo Diretor Presidente a qualquer momento a critério deste. Cabe também ao diretor presidente representação geral da companhia isoladamente com quaisquer entidades, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; nomear procuradores, proceder à aquisição, alienação e oneração de bens do ativo, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, fazer acordos, firmar compromissos, contratar, contrair obrigações, celebrar contratos, confessar dívidas, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários ou de crédito, renunciar, ceder direitos, transigir, dar e receber quitação, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, conceder ônus reais e prestar garantias com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às operações sociais e autorizar a abertura e o encerramento de filiais no país ou no exterior. O mandato da diretoria será de 3 (três) anos contados da presente data, e que nesta data firma o termo de posse que consta do anexo de **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, para o cargo de diretor presidente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante o silêncio dos presentes, encerrou os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos. Acionistas presentes: **Margareth Martins de Aguiar Lima, Elisa de Aguiar Lima, Luiza de Aguiar Lima e Frederico Luiz Bobbio Lima**, que juntamente com o presidente da mesa Frederico Luiz Bobbio Lima e o secretário Filipe Puppín Saitt Pereira Ribeiro e o advogado Nerivan Nunes do Nascimento OAB/ES 11495, assinam o presente digitalmente.

A presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Vitória/ES, 01 de dezembro de 2023.

TERMO DE POSSE
"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2023 às 14:00 horas, na sede da empresa sito à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, Sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, cumprindo o disposto no Estatuto Social, TOMA POSSE DA DIRETORIA da empresa **"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"** para o mandato iniciando-se no dia 02/10/2023, O Sr: **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA** ficando assim constituída a Diretoria.

DIRETOR PRESIDENTE: FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, portador da C.I. nº 271.730 SSP/ES, expedida em 12.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.778.607-00, natural de Conceição da Barra/ES, nascido em 10.06.1957, filho de Paulo José Lima e Dária Bobbio de Lima, para o mandato de 3 (três) anos.

O diretor presidente **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, declara sob as penas da Lei que não esta impedido de exercer administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Eleito em reunião realizada no dia 01 de dezembro de 2023, de conformidade com as disposições estatutárias.

Para constar, foi lavrada ata e assinada pelos presentes.
E, por estar firmado.

Vitória/ES, 01 de dezembro de 2023.

FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA
Diretor Presidente

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 32.207.884/0001-46

NIRE/JUCEES 32.300.041.507

Página 1 de 8

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º: DENOMINAÇÃO

Sob a denominação de "**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**", é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º: ENDEREÇO DA SEDE

A companhia tem sede e foro na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 707, Enseada do Suá - Vitória/ES, CEP. 29050-335, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º: ATIVIDADES DA EMPRESA

A Companhia tem por objeto a atividade de holding de instituições não financeiras e outras sociedades de participação, exceto holdings.

Artigo 4º: PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º: CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado conforme boletim de subscrição em moeda corrente nacional é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais e 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias, sem valor nominal.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 2 de 8

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária equivalerá 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais terão as seguintes características: (I) não conceder a seu acionista o direito de voto em quaisquer deliberações da companhia; (II) conceder prioridade aos acionistas no reembolso do capital em caso de liquidação da companhia; e (III) são conversíveis na mesma qualidade de ações ordinária mediante deliberação dos acionistas da companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto à instituição financeira autorizada, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei nº 6404/76, sendo certo que tais aumentos poderão ser realizados mediante subscrição pública ou privada de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

Parágrafo 6º - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a assembleia geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 3 de 8

Parágrafo 7º - As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1º de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.

Artigo 6º - A companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão assemblear, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mediante deliberação dos acionistas, que fixarão o número de ações preferenciais e ordinárias a serem emitidas e o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

Parágrafo Único - A diretoria poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

CAPÍTULO III**Da Administração**

Artigo 7º - A administração normativa da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

SEÇÃO I**Da Diretoria**

Artigo 8º - A Diretoria é composta de 1 (um) membro e no máximo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores, se nomeados, Diretores sem designação específica. O Diretor Presidente será eleito através de assembleia dos acionistas. Os demais diretores poderão ser nomeados e destituídos pelo Diretor Presidente a qualquer momento a critério deste. Cabe também ao

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 4 de 8

diretor presidente representação geral da companhia isoladamente com quaisquer entidades, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; nomear procuradores, proceder à aquisição, alienação e oneração de bens do ativo, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, fazer acordos, firmar compromissos, contratar, contrair obrigações, celebrar contratos, confessar dívidas, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários ou de crédito, renunciar, ceder direitos, transigir, dar e receber quitação, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, desconta e sacar títulos em geral, conceder ônus reais e prestar garantias com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às operações sociais e autorizar a abertura e o encerramento de filiais no país ou no exterior.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - O Diretor, findo o prazo de gestão, permanecerá no exercício do respectivo cargo, até a eleição e posse do novo Diretor.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor será substituído, por designação dos acionistas.

Artigo 9º - Além das atribuições previstas neste Estatuto Social, compete à Diretoria:

- a) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelos acionistas;
- b) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, quando assim solicitados pelos acionistas;
- c) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- d) submeter aos acionistas o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem;
- e) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 5 de 8

Artigo 10° - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados, devendo, ainda, conter prazo determinado, salvo nos casos de outorga de poderes da cláusula "ad judícia".

Artigo 11° - A remuneração da Diretoria será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1° do Artigo 152 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1° - A verba para honorários "pró-labore" paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada ao Diretor, por deliberação dos acionistas, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo 2° - O empregado de alto nível, eleito pelos acionistas para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

Artigo 12° - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus acionistas.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO V**Das Assembleias Gerais**

Artigo 13° - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 6 de 8

I - Tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso;

III - Fixar a remuneração dos administradores.

b) Extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 14° - A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um dos diretores. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 15° - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

CAPÍTULO VI**Do Exercício Social**

Artigo 16° - O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17° - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 18° - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 7 de 8

Artigo 19° - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- b) Importância destinada a formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- c) Montante destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 20° - A Companhia, por deliberação dos acionistas, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII**Da Liquidação, Dissolução e Extinção**

Artigo 21° - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Os acionistas nomearão o liquidante e a assembleia geral determinará o modo de liquidação.

CAPÍTULO VIII**Disposição Geral**

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 32.207.884/0001-46

NIRE/JUCEES 32.300.041.507

Página 8 de 8

Artigo 22º - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

Vitória-ES, 01 de Dezembro de 2023.

O presente é assinado digitalmente pelos acionistas **Margareth Martins de Aguiar Lima, Luiza de Aguar Lima, Frederico Luiz Bobbio Lima e Elisa De Lima Aguiar.**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09921878778	FILIFE PUPPIN SAITT PEREIRA RIBEIRO
19347537420	NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2023 08:29 SOB N° 20231861176.
PROTOCOLO: 231861176 DE 27/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318378749. CNPJ DA SEDE: 32207884000146.
NIRE: 32300041507. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2023.
VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



			
<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO</p>			
<p>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2318734532</p>			
<p>NOME AFONSO MARCHIORI POLIDO</p>		<p>DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 3885621 SSP ES</p>	
<p>CPF 135.922.537-43</p>		<p>DATA NASCIMENTO 11/08/1997</p>	
<p>FILIAÇÃO ALASCIOILTON DIAS POLIDO</p>			
<p>ENDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO</p>			
<p>PERMISSÃO</p>		<p>ACC</p>	<p>CAT. HAB. B</p>
<p>Nº REGISTRO 06947100755</p>		<p>VALIDADE 13/12/2031</p>	<p>1ª HABILITAÇÃO 07/11/2017</p>
<p>OBSERVAÇÕES A</p>			
<p><i>Afonso Marchiori Polido</i> ASSINATURA DO PORTADOR</p>			
<p>LOCAL VITORIA, ES</p>		<p>DATA EMISSÃO 13/12/2021</p>	
<p>ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO</p>			
<p>95008243631 ES365490407</p>			
<p>ESPÍRITO SANTO</p>			
<p>DENATRAN</p>		<p>CONTRAN</p>	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



15:20

5G



Documento Principal

Verso - 09/02/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/03/2026 15:36:14 que o documento de hash (SHA-256)
210e28fdd3f5240ee003c6568b05753509ff333c09cd2f2e262423772af60e foi validado em 01/03/2026 15:30:04 através da transação blockchain
0xc60f974877e89df2b34d9367c5237d8f431803c59e2a2437fcb92914a9a8cd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 308981)



15:20

5G



Documento Principal

Anverso - 09/02/2024

INSCRIÇÃO
28269

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO
ALASCIOILTON DIAS POLIDO

ANDRESSA MARIA MARCHIORI

NATURALIDADE
VITÓRIA - ES

RG
3668838 - SPTC

DATA DE NASCIMENTO
07/05/1994

CPF
135.922.477-78

EXPEDIDO EM
09/02/2024

Jose Carlos Rizk Filho
JOSE CARLOS RIZK FILHO
PRESIDENTE

Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/03/2026 15:36:14 que o documento de hash (SHA-256) 210ebe28fdd3f5240ee003c6568b05753509ff333c09cd2f2e262423772af60e foi validado em 01/03/2026 15:30:04 através da transação blockchain 0xc60f974877e89df2b34d9367c5237d8f431803c59e2a2437fccb92914a9a8cd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 308981)



15:20

5G



Documento Principal

QR Code - 09/02/2024

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/03/2026 15:36:14 que o documento de hash (SHA-256)
210ebe28fdd3f5240ee003c6568b05753509ff333c09cd2f2e262423772af60e foi validado em 01/03/2026 15:30:04 através da transação blockchain
0xc60f974877e89dfd2b34d9367c5237d8f431803c59e2a2437fcb92914a9a8cd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 308981)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.207.884/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2018	
NOME EMPRESARIAL VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	NÚMERO 955	COMPLEMENTO SALA 707 EDIF GLOBAL TOWER	
CEP 29.050-335	BAIRRO/DISTRITO ENSEADA DO SUA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO FILIFE.PUPPIN@VCPSA.COM.BR		TELEFONE (27) 9524-1160	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2026** às **10:41:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME ERLY VIEIRA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 46273980 SSP SP		
CPF 228.281.416-91	DATA NASCIMENTO 04/05/1952	
FILIAÇÃO JOSE VIEIRA IRENE DE JESUS VIEIRA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 02755548478	VALIDADE 04/08/2026	1ª HABILITAÇÃO 19/11/1974
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL VITÓRIA, ES	DATA EMISSÃO 05/08/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
67519093833 ES364047160		
ESPÍRITO SANTO		
DENATRAN	CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 10:04:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181701225432047939>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95181701225432047939-1
Data: 17/01/2022 09:31:38
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK57691-32YA;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/03/2026 15:36:14 que o documento de hash (SHA-256)
210e28fd3f5240ee003c6568b05753509ff333c09cd2f2e262423772af60e foi validado em 01/03/2026 15:30:04 através da transação blockchain
0xc60f974877e89dfd2b34d9367c5237d8f431803c59e2a2437fccb92914a9a8cd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 308981)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/01/2022 10:32:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95181701225432047939-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d88bd311e7a8dbd2a34bdbc439b29f6ce4f93b71a219768f7f88a7df383a762657b6fd3ee8d7908b3d40139032a84318fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/03/2026 15:36:14 que o documento de hash (SHA-256)

210ebe28fdd3f5240ee003c6568b05753509ff333c09cd2f2e262423772af60e foi validado em 01/03/2026 15:30:04 através da transação blockchain





0xc60f974877e89fdf2b34d9367c5237d8f431803c59e2a2437fccb92914a9a8cd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 308981)



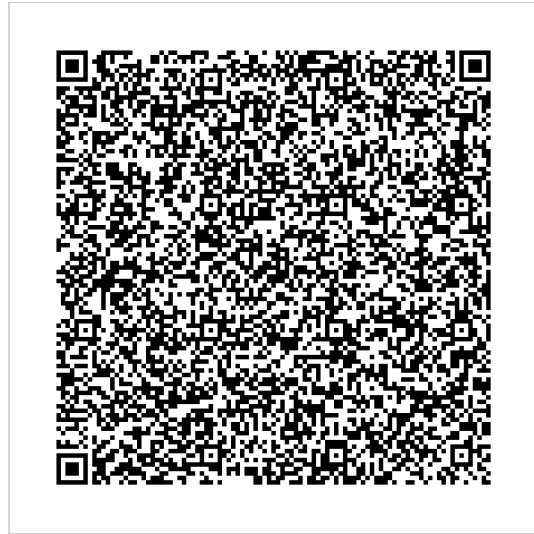


CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL								
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO					
NOME						RODRIGO ROCHA TEIXEIRA					
						DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 100943422 IFP RJ					
CPF						DATA NASCIMENTO					
075.169.147-03						22/11/1977					
FILIAÇÃO						MARTINIANO SOUZA TEIXEIRA					
MARIA ELIZABETH ROCHA TEIXEIRA						IRA					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.		PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
				B						B	
Nº REGISTRO				VALIDADE				1ª HABILITAÇÃO			
00156891518				13/09/2031				24/02/1997			
OBSERVAÇÕES											
											
ASSINATURA DO PORTADOR											
LOCAL						DATA EMISSÃO					
VITORIA, ES						15/09/2021					
ASSINADO DIGITALMENTE						47521554590					
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO						ES364508302					
DENATRAN				ESPÍRITO SANTO				CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/03/2026 15:36:14 que o documento de hash (SHA-256)

210ebe28fdd3f5240ee003c6568b05753509ff333c09cd2f2e262423772af60e foi validado em 01/03/2026 15:30:04 através da transação blockchain 0xc60f974877e89fdf2b34d9367c5237d8f431803c59e2a2437fcb92914a9a8cd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 308981)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **210ebe28fdd3f5240ee003c6568b05753509ff333c09cd2f2e262423772af60e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **308981** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DOCTOS SÓCIOS E PROCURADORES**", cujo assunto é descrito como "**DOCTOS SÓCIOS E PROCURADORES**", faz prova de que em **01/03/2026 15:29:55**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/03/2026 15:36:15** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc60f974877e89fdf2b34d9367c5237d8f431803c59e2a2437fccb92914a9a8cd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO
JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Tabelião Interino

PÁGINA(S): 001/003

LIVRO: 1090
FOLHA(S): 050/051



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26/06/2025), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceu como **outorgante, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o nº nº 32203082512, em 05/11/2013 e último arquivamento sob nº 20250672766, em 27/05/2025, conforme certidão simplificada emitida em aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (29/05/2025) pela JUCEES, neste ato representada pelo pelo administrador não sócio ERLY VIEIRA, brasileiro, viúvo, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Lorena-SP, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2230182168/Registro nº 02755548478-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 515, aptº 101, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: erlyvieira@gmail.com; através de seu representante legal, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, ANDREOTTE NORBIM LANES, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, natural de Vitória-ES, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, inscrito na OAB-ES, sob o nº 10420, onde consta a Carteira de Identidade nº 1254132-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Alameda Tamandaré, nº 240, aptº 2302, Praia do Suá, Vitória-ES, com endereço eletrônico: andreotte@gmail.com; GERVANDO THOMPSON DA SILVA, brasileiro, casado, contador, nascido em 06 de fevereiro de 1980, natural de Guarapari-ES, filho de Geraldo da Silva e de Ilma Thompson da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2765142757/Registro nº 01033057482-DETRAN/ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1406534/SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.128.887-05, residente e domiciliado na Rua do Céu, nº 44, Mata da Serra, Serra-ES, com endereço eletrônico: gestor.financeiro@lecard.com.br; e RODRIGO ROCHA TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 22 de novembro de 1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Martiniano Souza Teixeira e de Maria Elizabeth Rocha Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2236069404/Registro nº 00156891518-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 100943422-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.169.147-03, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar,**

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitoria.com.br
www.3oficiovitoria.com.br

002.237

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026



LIVRO: 1090
FOLHA(S): 050/051

PÁGINA(S): 002/003



nº 75, aptº 1201, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: rodrigo.teixeira@lecard.com.br; aos quais confere poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preço nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicium"; e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, aos Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos) Ad postremum, aos OUTORGANTES confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo à requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VALIDO POR 02 (DOIS ANOS) A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.** **Declarações Finais:** Conforme Provimento 13/2024 – Artigo 1º, publicado no Diário da Justiça em 07/01/2025, expedido pelo Desembargador Dr. William Silva, MM. Corregedor Geral da Justiça deste Estado, “As partes foram informadas por esta serventia da proibição e ilegalidade de concessão de descontos ou comissões na cobrança dos emolumentos, nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII e 7º, incisos III e IV do Provimento da CGJ/ES nº 07/2024 (Código de ética e de conduta dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado do Espírito Santo), sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar, nos termos da lei e dos regulamentos da Corregedoria Geral da Justiça, ficando ressalvadas as hipóteses legais”. O(A) outorgante declara que: a) conforme Provimento nº 88/2019 do CNJ, não se enquadra na condição de pessoa exposta politicamente, familiar ou estreito colaborador, nos termos da Resolução COAF nº 29, de 28 de março de 2017; b) que concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 - LGPD, ciente de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa da parte, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo nº 16 da Lei 6.015/73. **Feito sob minuta apresentada.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente foram declarados





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Tabelião Interino



LIVRO: 1090
FOLHA(S): 050/051

PÁGINA(S): 003/003

pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Fica dispensada a apresentação de testemunhas instrumentais, de acordo Parágrafo Único do Artigo 634, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Provimento nº 20/2017 de 07 de Dezembro de 2017. **ASSIM O DISSE** e me pediu lھے lavrasse a presente Procuração nestas notas, a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada conforme por aquelas que reciprocamente outorga, aceita e assina. Eu, (a) Laís Mauro Lima, Escrevente, que a digitei e subscrevi. Eu, (a) Rodrigo Sarlo Antonio, Tabelião Interino, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público e raso. Em Testº (sinal público) da verdade. (as) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representada por ERLY VIEIRA. Eu, _____, Tabelião Substituto, que a trasladei na mesma data, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade.



Marcio Ronald Mariani
Tabelião Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023200.YQN2502.09556
Emolumentos: R\$ 144,18 Encargos: R\$ 43,07 Total: R\$ 187,25
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D
 Edf. Blue Chip Business Center - Conj. 10/13
 Praia de Santa Helena - Vitória- ES - CEP: 29055-280
 Tel.: (27) 3345-1048

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitoria.com.br
www.3oficiovitoria.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026

002.236



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **0b753778884e23c4574685692af69c3a1bbaa2f4a16a300b877c644bc86ffc56** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **308982** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO PÚBLICA**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO PÚBLICA**", faz prova de que em **01/03/2026 16:16:02**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/03/2026 16:20:08** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x7e181aa8474c6a3e8a0cd8b81010b8b9f72659ebd6b8dd116576e94f2883261f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, por seu representante legal abaixo assinado.

OUTORGADOS: KARLA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº. 37.761, portadora do RG nº. 2.167.185 SSP/ES e CPF nº. 122.101.677-60; **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, analista de licitação, portador do RG nº. 3453346/SSP-ES e CPF sob o nº. 153.230.537-04; **PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO**, brasileira, casada, assistente de licitação, portadora do RG nº. 3.623.991 SPTC/ES e CPF nº. 141.624.487-52; **LAÍS MOTA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, analista de licitação, portadora do RG nº. 1.285.467.434 SPTC/BA e CPF sob nº. 141.624.487-52; **FELIPE TONINI MOREIRA**, brasileiro, casado, analista de licitação, portador do RG nº. 2.139-277 SPTC/ES e CPF sob nº. 117.917.357-03; **SANDRO LUIZ ZACHÉ**, brasileiro, divorciado, analista de licitação, portador do RG nº. 929.214 SPTC/ES e CPF sob nº. 009.670.297-40; **VITÓRIA DE SOUZA SOARES**, brasileira, solteira, analista de licitação, portadora do RG nº. 3.092-122 PCI/ES CPF sob nº. 138.757.297-06.

Confere amplos poderes para promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer lances, propostas, impugnações, pedido de esclarecimentos, reclamações, manifestar intenção e razões de recurso administrativo, propor recurso administrativo, defesa prévia, representações e denúncia no TCE, nomear representante e/ou procurador para certame licitatório de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato extrajudicial.

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2026.

ERLY

VIEIRA:22828141691

Assinado de forma digital por
ERLY VIEIRA:22828141691
Dados: 2026.01.23 08:11:53 -03'00'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40

p/p ERLY VIEIRA

CPF 228.281.416-91



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



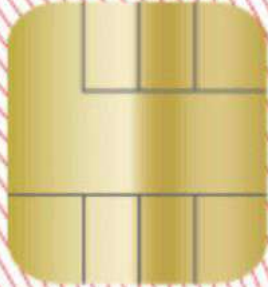
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13015509



ASSINATURA DO PORTADOR

Rubiana



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2026 09:41:39 que o documento de hash (SHA-256)
857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463 foi validado em 26/01/2026 09:39:33 através da transação blockchain
0x3ded6ac88adfae6f5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 304881)





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

KARLA MARTINS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
IRLANDA MARTINS DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

VILA VELHA - ES

RG

2167185 - SSP/ES

DATA DE NASCIMENTO

04/11/1988

CPF

122.101.677-60

EXPEDIDO EM

07/02/2023

JOSE CARLOS RIZK FILHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

37761



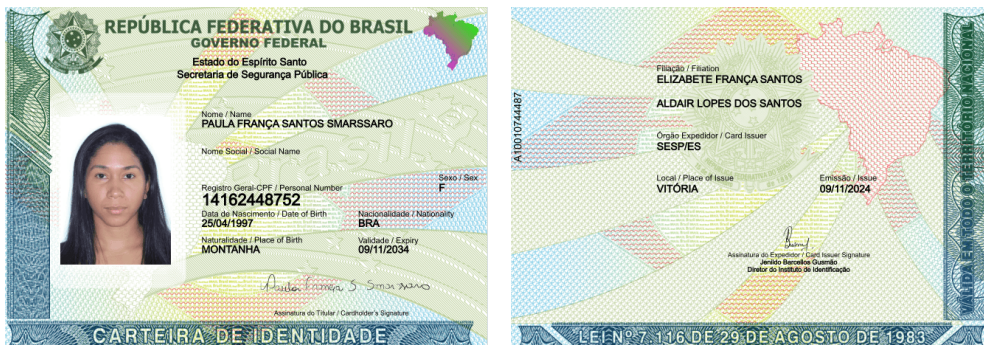
6





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEI - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DOCUMENTO DIGITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original.

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Espírito Santo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. **Você também pode escanear o Código QR ao lado.**



Valid



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2026 09:41:39 que o documento de hash (SHA-256)
857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463 foi validado em 26/01/2026 09:39:33 através da transação blockchain
0x3ded6ac88adfae6f5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 304881)





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2026 09:41:39 que o documento de hash (SHA-256)
857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463 foi validado em 26/01/2026 09:39:33 através da transação blockchain
0x3ded6ac88adfaef5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 304881)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
 FELIPE TONINI MOREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 2139277 SSP ES

CPF
 117.917.357-03

DATA NASCIMENTO
 09/02/1987

FILIAÇÃO
 ELIAS MOREIRA

MARIA DAS GRACAS TONINI MOR
 EIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 E

Nº REGISTRO
 04018392665

VALIDADE
 25/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
 12/01/2007

OBSERVAÇÕES

Felipe Tonini Moreira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
 25/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90061007011
 ES362884684

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2078459561

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

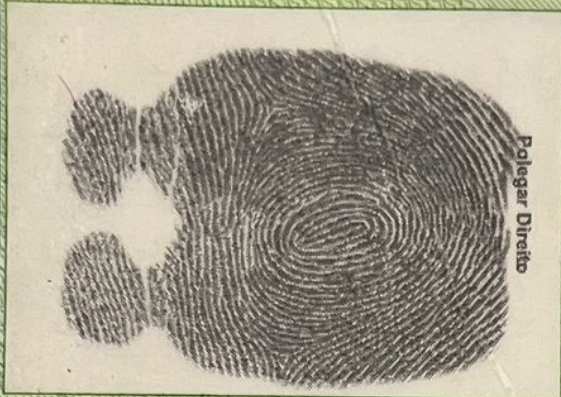
SERPRO / SENATRAN



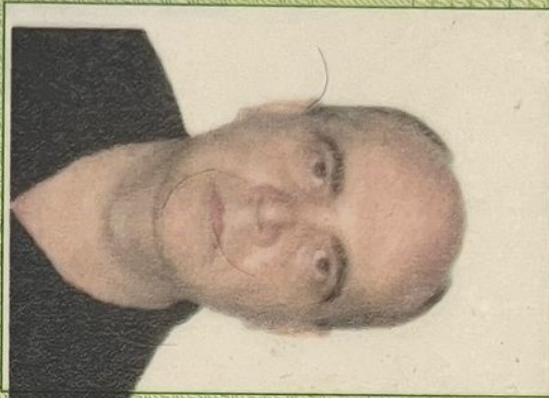
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polégar Direita



Foto/Facet Carriática

Sandro Luiz Zaché

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

929.214 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO

31.08.2018

NOME

SANDRO LUIZ ZACHÉ

FILIAÇÃO

JORGE ANTONIO ZACHÉ E JANY SANTANA ZACHÉ

NATURALIDADE

COLATINA/ES

DATA DE NASCIMENTO

24.12.1969

DOC. ORIGEM

CAS AV DI 024620 01 55 2001 2 00050 026 0007739 91
L O RUY - VILA VELHA - ES - 20.10.2014

CPF

009.670.297-40

Antonio Carlos das Neves

1426

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

PROIBIDO PLASTIFICAR



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2026 09:41:39 que o documento de hash (SHA-256)
857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463 foi validado em 26/01/2026 09:39:33 através da transação blockchain
0x3ded6ac88adfae6f5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 304881)



Carteira de Identidade



Compartilhado pelo aplicativo gov.br em 13/10/2025

QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado do Espírito Santo
 Secretaria da Segurança Pública
CARTEIRA DE IDENTIDADE


 Nome / Name
VITÓRIA DE SOUZA SOARES
 Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number Sexo / Sex
13875729706 F
 Data de Nascimento / Date of Birth Nacionalidade / Nationality
03/03/1999 BRA
 Naturalidade / Place of Birth Data de Validade / Date of Expiry
VILA VELHA/ES **23/08/2035**

Vitória de Souza Soares
 Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
ANGELA MARIA DE SOUZA
EUDES ROBERTO SOARES
 Órgão Expedidor / Card Issuer
POLÍCIA CIENTÍFICA - PCIES
 Local / Place of Issue
VITÓRIA Data de Emissão / Issue Date
23/08/2025
 Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA138757297313875729706<<<1
9903034F3508231BRA<<<<<<<<<<<6
DE<SOUZA<SOARES<<VITORIA<<<<<<

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil SOLTEIRO(A)		Doador de Órgãos SIM	
Assinatura <i>Vitória de Souza Soares</i>		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CN 0067550 - L.00151 - F.060 - RAURICH/CARIACICA-ES 0067550 FL 060 LV 00151	
CNH	Categoria	PIS / PASEP	
NIS	NIT	Carteira de trabalho	
DNI		CNS 708608540852580	
Observação de Saúde			

Assinado digitalmente por GOV.BR. Verifique a autenticidade da assinatura eletrônica em <https://validar.iti>. 1 de 1



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2026 09:41:39 que o documento de hash (SHA-256) 857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463 foi validado em 26/01/2026 09:39:33 através da transação blockchain 0x3ded6ac88adfaef5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 304881)



Prova de Autenticidade válida até 26/04/2026

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 26/04/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **304881** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO JURIDICO - MATRIZ**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO JURIDICO - MATRIZ**", faz prova de que em **26/01/2026 09:39:19**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/01/2026 09:41:40** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3ded6ac88adfae6f5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.207.352/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2013	
NOME EMPRESARIAL LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LE CARD		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRINCESA ISABEL	NÚMERO 629	COMPLEMENTO EDIF VITORIA CENTER SALA 901	
CEP 29.010-361	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTOR.FINANCEIRO@LECARD.COM.BR		TELEFONE (27) 2233-2000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/03/2026** às **14:01:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1